

46
2

1º ADITIVO TERMO DE COOPERAÇÃO 0025/2018

1º ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO QUE FAZEM ENTRE SI, A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO PARA ACESSO AO BANCO DE DADOS DA JUCEMAT.

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 03.110.616/0001-03, com sua sede à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3949, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, neste ato apresentada pela sua Presidente, a Sra. **GERCIMIRA RAMOS MOREIRA REZENDE**, brasileira, [REDACTED] residente e domiciliada na [REDACTED], portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] doravante denominada **COOPERANTE**; e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, portadora do CNPJ 15.024.128/0001-62, com sua sede no Centro Político Administrativo, S/N 78.060-970, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Presidente o Sr. **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**, Conselheiro Presidente, portador do documento de identidade [REDACTED] e do CPF [REDACTED] doravante denominado **COOPERADO**, celebram entre si **O PRIMEIRO ADITIVO DO TERMO DE COOPERAÇÃO** para acesso do **COOPERADO** ao banco de dados informatizado da **COOPERANTE**, em obediência a lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01/2017 que dispõe sobre a celebração de Termo de Cooperação:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo aditivo possui por objeto a prorrogação da vigência do Termo de Cooperação por mais 12 meses a partir da data de 25/04/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Termo original e seus aditivos não alterados pelo presente instrumento.

Cuiabá-MT, 24 de abril de 2019.

[REDACTED]
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
GERCIMIRA RAMOS MOREIRA REZENDE

[REDACTED]
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

Administração do IPEM-MT não prevê a possibilidade de pagamentos proporcionais da verba indenizatória inferiores a 50% (cinquenta por cento), tampouco a realização de pagamento parcelado acima de 02 (duas) parcelas, prevendo em seu artigo 18º que "os casos omissos e complementares a este Regulamento serão analisados e decididos pela Comissão Executiva";

Considerando que a Resolução nº 01/2014 do Conselho de Administração do IPEM-MT regulamentou, através de seus anexos, novos parâmetros para pagamento da verba indenizatória aos servidores efetivos e ocupantes de cargos em comissão, bem como em seu artigo 5º estabeleceu que os casos omissos e complementares fossem analisados e decididos pela Comissão Executiva;

Considerando que os valores de repasse do INMETRO para cada Estado, em vista do contingenciamento imposto pelo Governo Federal àquela Instituição, estão sendo revistos e reduzidos, ocorrendo de acordo com as liberações financeiras do Ministério da Economia, conforme Ofício Circular nº 13/2019/Cored-Inmetro, de 11 de abril de 2019, anexo.

Considerando os novos limites de despesa e de receita que deverão ser repactuados para o corrente ano junto ao INMETRO, através do Planejamento Técnico e do Plano de Aplicação, instrumentos integrantes do Convênio de Delegação;

Considerando princípio da eficiência e do interesse público, bem como em vista às necessidades institucionais na manutenção de suas atividades delegadas;

RESOLVE:

Art. 1º Nos meses de fevereiro, março e abril do corrente exercício deverá ser aplicado o valor mínimo estabelecido através do artigo 12º da Lei nº 9.331 de 31 de março de 2010.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2019.

Cuiabá-MT, 1º de fevereiro de 2019.

Bento Francisco Gomes Bezerra
Presidente - IPEM-MT

Rogério Sidnei Alves
Diretor Administrativo, Financeiro e Planejamento - IPEM-MT

Jussara de Souza Amaral Dalto
Diretor de Fiscalização - IPEM-MT

Elaine Barros Prado
Diretora de Legislação e Autos - IPEM-MT

JUCEMAT

JUNTA COMERCIAL

EXTRATO 1º ADITIVO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0025/2018

PARTÍCIPES: Junta Comercial do Estado de Mato Grosso e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

OBJETO: O presente Termo Aditivo possui por objeto a prorrogação da vigência do Termo de Cooperação por mais 12 meses a partir de 25/04/2019

DATA DE ASSINATURA: 24 de Abril de 2019.
ASSINAM: Gercimira Ramos M. Rezende - JUCEMAT e do outro lado Gonçalo Domingos de Campos Neto - Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

PORTARIA Nº 008, DE 24 DE ABRIL DE 2019.

Institui a Comissão para realização de Inventário Físico Financeiro, avaliação inicial e regularização das informações dos bens patrimoniais móveis e de consumo da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

A PRESIDENTE da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 71, I, II e IV da Constituição Estadual, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Inventário Anual - Exercício de 2019, que realizará o levantamento físico e financeiro do Bens Permanentes e de Consumo da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT.

Luciane Souza Pereira de Oliveira - Presidente
Marlene Lino dos Santos - Membro
Gracimeire da Silva - Membro
Art. 2º Os servidores ficarão desde logo autorizados a praticar todos os atos necessários e pertinentes ao desempenho de suas funções e desenvolverão os trabalhos sem prejuízo de suas atribuições rotineiras.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.
Publica-se. Cumpra-se.
Cuiabá/MT, 24 de abril de 2018.

GERCIMIRA RAMOS MOREIRA REZENDE
PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
"ORIGINAL ASSINADO"

MT SAÚDE

INSTITUTO MATO GROSSO SAÚDE

PORTARIA Nº 009/2019/MATO GROSSO SAÚDE

Dispõe sobre o horário de expediente e o registro de frequência através do Sistema Biométrico - Web Ponto dos servidores lotados no Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado - Mato Grosso Saúde e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO - MATO GROSSO SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 71, II da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 04 de 15 de outubro de 1990, e a Lei Complementar nº 266 de 29 de dezembro de 2006, que dispõe sobre diretrizes e normatizações relativas à gestão de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o Decreto nº 01 de 02 de janeiro de 2019, que conferiu autoridade aos Secretários de Estado ou dirigentes máximos para fixar o expediente no âmbito dos respectivos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO o Decreto nº 08 de 17 de janeiro de 2019, que estabelece diretrizes para controle, reavaliação e contenção das despesas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 05/2015/SEGES de 15 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO a Estrutura Organizacional o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado - Mato Grosso Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - A partir do dia 02/05/2019, o horário de expediente do Mato Grosso Saúde será das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda-feira à sexta-feira (exceto feriados e pontos facultativos).

§ 1º Para a flexibilização no cumprimento da jornada de trabalho dos servidores públicos com regime de 40h semanais, deverá ser respeitado o horário mínimo de entrada às 07h30 e máximo às 08h30 e o horário mínimo de saída às 17h e máximo às 17h30, sendo necessária autorização da chefia imediata e posterior validação do superior. Para isso, deverá ser observado:

I - o funcionamento permanente da unidade no horário de expediente disposto no art. 1º desta Portaria;

II - a adequação entre o interesse público na continuidade e eficiência do serviço e a necessidade do servidor;

III - a compatibilidade da jornada do servidor com o dever de cada unidade em atender ao público interno e externo; e,

IV - a necessidade de se respeitar o intervalo intrajornada (para almoço).

§ 2º Os servidores públicos com regime de 30h semanais deverão cumprir sua carga horária nos termos definidos em lei ou em decisão judicial, respeitando os limites de horário estabelecidos no *caput*.

§ 3º A jornada dos estagiários será aquela estabelecida no termo de compromisso de estágio, considerando, no que couber, as diretrizes desta Portaria.

§ 4º As empresas que prestam serviço de mão de obra nas dependências do Mato Grosso Saúde deverão adequar o horário de seus colaboradores respeitando as cláusulas contratuais e, se possível, os limites de horário estabelecidos no *caput* e flexibilização § 1º deste artigo. Excetuam-se os serviços de segurança/vigilância e outros em